



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.819/2020, de 09 de junho de 2020.

Institui o Comitê de Emergência para acompanhamento do Plano de Ação/Planejamento Estratégico para Atividades Econômicas com a finalidade de definir cenários de riscos e condições de funcionamento de atividades comerciais e empresariais em âmbito municipal, nomeia seus membros e dá outras providências.

O PREFEITO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, **MARTINHO MENDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.653/2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública no Estado de Goiás, em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano Estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID-19 apresentado pela Universidade Federal de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação;

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal - STF que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a disciplina do Decreto Municipal nº 1.792/2020, que dispõe sobre a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Alto Paraíso de Goiás/GO; e

CONSIDERANDO a necessidade da criação do Comitê de Emergência para enfrentamento do COVID-19, com responsabilidade de acompanhar, em conjunto com o COES/COVID-19, o Plano de Ação/Planejamento Estratégico desenvolvido pelo Município, para Atividades Econômicas com a finalidade de definir cenários de riscos e condições de funcionamento de atividades comerciais e empresariais em âmbito municipal, com base no art. 4º do Decreto nº 9.653/2020, do Governador do Estado de Goiás;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Emergência - CE/COVID-19, responsável pelo acompanhamento, em conjunto com o COES/COVID-19, do Plano de Ação/Planejamento Estratégico para Atividades Econômicas com a finalidade de definir cenários de riscos e



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

condições de funcionamento de atividades comerciais e empresariais em âmbito municipal, com base no art. 4º do Decreto Estadual nº 9.653/2020.

§1º. O CE/COVID-19 será composto por representantes do Poder Público e de representantes de Conselhos Municipais, da sociedade civil organizada, de comerciantes e empresários locais, que conjugarão esforços para acompanhamento dos cenários de riscos e condições de funcionamento de atividades comerciais e empresariais em âmbito municipal durante a Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo Coronavírus (COVID-19).

§2º. O CE/COVID-19 será coordenado pelo Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico e terá a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico:

- Moisés Nunes Neto CPF: 102.499.821-53;

b) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

- Maria Cleonice Rodrigues de Sousa CPF: 702.766.091-15;

- Cleuza Maria Lourenço de Paula CPF: 462.263.621-20;

- Vinícius Faria de Amorim; CPF: 013.671.361-05;

- Joyce Cavalcanti de Almeida; CPF: 057.702.471-00

c) Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Hab. e Proj. Especiais:

- Maiuza Leite dos Santos CPF: 937.252.051-91;

d) Secretária Municipal de Educação:

- Nislene Costa Ferreira CPF: 622.752.831-53;

e) 14ª CIPM/GO:

-Major PM Júnio dos Santos Ferreira CPF: 776.512.001-87;

II - Representantes de Conselho Municipais, da sociedade civil organizada, de comerciantes e empresários:

a) Conselho Municipal de Saúde - CMS:

- Alexandre Lopes de Araújo CPF: 352.268.541-53;



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

b) Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

- Heloisa Santana Corazolla CPF: 006.455.871-17;
- Aceide Marques de Jesus CPF: 721.631.601-06;
- Samara Rinco de Grança CPF: 027.834.031-88;

c) Sociparque:

- Rafael de Oliveira Ferraz CPF: 220.669.978-89;

d) ASSEJOR:

- Mércia Beatriz Miranda CPF: 085.258.461-04 ;

e) ASJOR:

- Murillo Aleixo Bianchini CPF: 347.047.038-35;

f) Associação Empresa Azul:

- Denyse Gabrielle Oliveira CPF: 014.291.301-48;

g) Atrativos Turísticos:

- Fernando da Silva Couto CPF: 656.672.126-68;

h) Movimento Chapada Solidária:

- Luciana de Castro Souza Pinto CPF: 162.410.178-02;

i) Movimento Fórum Cidadão:

- Severino de Albuquerque Lucena Neto CPF: 647.583.031-34;

§3º. O CE/COVID-19 poderá receber apoio técnico de outros órgãos públicos e da iniciativa privada, cabendo à coordenação o aceite e a formalização do apoio, por meio de documento hábil.

§4º. Os técnicos que apoiarão as ações do CE/COVID-19 poderão participar das reuniões e auxiliar na elaboração das ações e medidas, contudo, não terão competência para assumir compromissos ou representar, em qualquer situação, o Comitê de Emergência perante terceiros.

Gabinete do Prefeito

definir cenários de riscos e condições de funcionamento de atividades comerciais e empresariais em âmbito municipal, assim como, o monitoramento dos cenários para definição de ajustes do Plano de Ação.

Parágrafo único. O Plano de Ação/Planejamento Estratégico para Atividades Econômicas com a finalidade de definir cenários de riscos e condições de funcionamento de atividades comerciais e empresariais em âmbito municipal, será objeto de Decreto Municipal específico.

Art. 3º. O desenvolvimento de atividades junto ao CE/COVID-19 não será remunerado, sendo considerado serviço de relevante interesse público e importância à saúde da população.

§1º. A participação de técnicos de outros órgãos públicos e da iniciativa privada, no apoio das ações do CE/COVID-19, será tida como atuação voluntária e seguirá a disciplina do *caput* deste artigo.

§2º. Nas mesmas condições do §1º o Comitê de Emergência poderá convidar consultores que auxiliarão nos trabalhos, proporcionando maior embasamento técnico e científico. Neste ato indicamos como consultor voluntário Dr. Luiz Augusto Barreto Vinholis.

Art. 4º. Este Decreto vigorará enquanto perdurar a situação de emergência na Saúde Pública no Estado de Goiás em decorrência do Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de junho de 2020.



MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito